



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s),
julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 6 de março 2026:**

1) Processo Nº 011/2026 – DENUNCIADOS: 1.CAPITAL CLUBE DE FUTEBOL (Agremiação Mandante); 2.BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE (Agremiação Visitante); 3.GODOFREDO GONÇALVES FILHO (Presidente do Capital); 4.MARCONI RIBEIRO SOUZA (Dirigente do Capital); 5.LUIZ ESTEVÃO (Pessoa natural ligada ao Clube); 6.MARCELO LAITANO DE OLIVEIRA RAMALHO (Dirigente do Brasiliense). 7.LUIZA ESTEVÃO (Gestora da SAF Brasiliense); Art. 213, I, II, III do CBJD. Art. 213, I, II, III do CBJD. Art. 258-B, 257 do CBJD. Art. 258-B, 257 do CBJD. Art. 258-B, do CBJD. Art. 258-B, 257 do CBJD. Art. 258-B, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane.

RESULTADO: agremiações (art. 213, III, do CBJD)

À unanimidade procedência quanto a denúncia para aplicar pena de R\$ 500,00 ao Brasiliense e por maioria quanto ao Capital aplicar pena de R\$ 500,00, vencido o Dr. que aplicava multa de R\$ 600,00. Quanto aos dirigentes (Art. 258-B e 257, do CBJD). Julgar parcialmente procedente nos termos do art. 258-B, para aplicar pena de 15 dias de suspensão substituída por advertência. Julgar improcedente quanto ao art. 257 para todos. à unanimidade.

Equipes quanto a invasão e desordem (art.213, II, do CBJD), procedente a denúncia quanto as equipes, em relação ao Capital, equipe mandante, aplicar multa de R\$ 600,00. Quanto ao Brasiliense, reincidente específico, aplica pena de multa no valor de R\$ 1.000,00. À unanimidade. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Ausente a equipe do Capital, não foi requerido acordão. Atuou na defesa do Brasiliense Dra. Déborah. Encaminhe os autos a Procuradoria para que analise a fala do Representante do Brasiliense, Sr. Luiz Estevão, ao Relator, Dr. Felipe Dalleprane. A oitiva das testemunhas, depoimento dos denunciados e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

sustentação oral da Procuradoria e da defesa, poderão ser acessados através do link da sessão abaixo:

2) Processo Nº 013/2026 – DENUNCIADOS: Samambaia Futebol Clube; Cesar Augusto (Funcionário do Samambaia); Art. 213, I, 206, do CBJD. Art. 243-F, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. João Paulo Roriz.

RESULTADO: Quanto ao Sr. Cesar julgar improcedente a denúncia, à unanimidade.

À unanimidade. Quanto a Agremiação, julgar parcial procedência, para aplicar pena de multa de R\$ 600 reais, nos termos do art. 213, I, e improcedente quanto ao art. 206 do CBJD. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. não foi requerido acordão. Atuou na defesa do Samambaia, Dra. Déborah. Encaminhe os autos a Procuradoria para que analise a expulsão constante na súmula. A oitiva das testemunhas, depoimento dos denunciados e sustentação oral da Procuradoria e da defesa, poderão ser acessados através do link da sessão abaixo:

https://drive.google.com/file/d/1CekshF__BUqjwflFkrpFkD0zLk7Yfvh0/view?usp=drivesdk

Brasília, 6 de março de 2026.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF

